

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS

"GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020



LEI Nº 1446/2020.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2021 no valor global de R\$ 75.100.000,00 (setenta e cinco milhões e cem mil reais), nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, parágrafo único do art. 103-A da Lei Orgânica Municipal, envolvendo os recursos de todas as fontes e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I - Orçamento da Seguridade Social;

II - Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo que acompanha esta Lei Orçamentária.

§1º Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificadas a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 3º A receita é estimada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 75.100.000,00 (setenta e cinco milhões e cem mil reais).

Gleibson



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS

"GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020



Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

Art. 4º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

RECEITA DO TESOIRO

1 - RECEITAS CORRENTES	68.962.616,43
1.1 - Receita Tributária	5.605.035,78
1.2 - Receita de Contribuições	2.232.232,12
1.3 - Receita Patrimonial	888.688,49
1.4 - Receita Agropecuária	9.121,35
1.5 - Receita Industrial	22.803,39
1.6 - Receita de Serviços	15.962,37
1.7 - Transferências Correntes	60.021.399,71
1.8 - Outras Receitas Correntes	165.373,22
2 - RECEITAS DE CAPITAL	6.137.383,57
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienações de Bens	117.524,24
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	6.019.859,33
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
RECEITA TOTAL	75.100.000,00

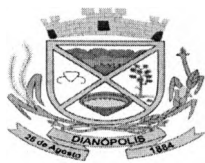
Art. 5º - Adespesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 75.100.000,00 (setenta e cinco milhões e cem mil reais), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal e Seguridade Social, em R\$ 75.100.000,00 (setenta e cinco milhões e cem mil reais).

Art. 6º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

RECURSOS DO TESOIRO	
----------------------------	--

Gilson



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS

"GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020



1 - DESPESAS CORRENTES	66.192.709,07
2 - DESPESAS DE CAPITAL	8.303.195,93
3 - RESERVA DE CONTIGENCIA	604.095,00
DESPESA TOTAL	75.100.000,00

RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
1 - GABINETE DO PREFEITO	1.002.523,00
2 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO	4.693.097,47
3 - SEC. DE FINANÇAS	1.436.477,62
4 - SEC. DE OBRAS E TRANSPORTES	7.234.201,23
5 - SEC. DE ESPORTES	2.347.299,50
6 - ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO	415.645,50
7 - SEC. DA CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE	5.321.339,52
8 - SEC. DA JUVENTUDE	266.753,79
9 - SEC. DA AGRICULTURA	1.371.466,00
10 - CONTROLE INTERNO	136.511,50
11 - CÂMARA MUNICIPAL	2.516.537,84
12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	14.917.992,26
13 - FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES - FUNPREV	2.731.465,75
14 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	26.103.471,23
15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	4.001.122,29
16 - RESERVA DE CONTIGENCIA	604.095,00
DESPESA TOTAL	75.100.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 7º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

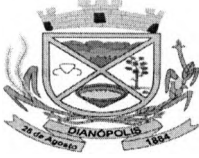
CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º- Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o total da despesa nela fixada, mediante a utilização de recursos provenientes:

I - da reserva de contingencia, nas situações previstas na Lei de Diretrizes

Guilherme



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS

"GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020



Orçamentarias para o exercício de 2021;

II – do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – do superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64;

IV – do produto de operações de crédito e das respectivas variações monetária e cambial, até o limite autorizado por esta Lei;

V – de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias, nos termos do art. 43, § 1º inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Não oneram o limite estabelecido no caput deste artigo:

I – as suplementações de dotações referentes às despesas de pessoal e encargos sociais;

II – as suplementações de dotações referentes ao pagamento de dívida pública e de precatórios judiciais;

III – as alterações orçamentárias geradas quando da criação de novos órgãos ou unidades orçamentárias;

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º - Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação de Operações de Crédito, até o limite de 5% (cinco por cento) da receita.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2021.

Art. 11 - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 12 - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Gilson



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS

"GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020



Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

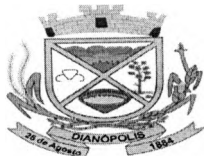
Art. 13 – O Projeto de Lei Orçamentaria Anual foi elaborado seguindo a estrutura programática e as iniciativas definidas no Plano Plurianual – PPA 2018 - 2021.

Art. 14 – As modificações promovidas na Lei Orçamentaria Anual – 2021 e em seus créditos adicionais atualizam os valores orçamentários dos programas do PPA 2018 – 2021.

Art.15 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais para que produza os resultados de mister para os fins de direito..

Gabinete do Prefeito Municipal de DIANÓPOLIS, aos 21 dias do mês de dezembro de 2020.


GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS

"GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020



LEI Nº 1446/2020.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2021 no valor global de R\$ 75.100.000,00 (setenta e cinco milhões e cem mil reais), nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, parágrafo único do art. 103-A da Lei Orgânica Municipal, envolvendo os recursos de todas as fontes e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

- I - Orçamento da Seguridade Social;
- II - Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

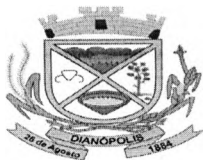
Art. 2º- O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo que acompanha esta Lei Orçamentária.

§1º Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificadas a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 3º A receita é estimada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 75.100.000,00 (setenta e cinco milhões e cem mil reais).

Gleibson



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS

"GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020



Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

Art. 4º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

RECEITA DO TESOIRO

1 - RECEITAS CORRENTES	68.962.616,43
1.1 - Receita Tributária	5.605.035,78
1.2 - Receita de Contribuições	2.232.232,12
1.3 - Receita Patrimonial	888.688,49
1.4 - Receita Agropecuária	9.121,35
1.5 - Receita Industrial	22.803,39
1.6 - Receita de Serviços	15.962,37
1.7 - Transferências Correntes	60.021.399,71
1.8 - Outras Receitas Correntes	165.373,22

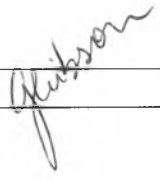
2 - RECEITAS DE CAPITAL	6.137.383,57
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienações de Bens	117.524,24
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	6.019.859,33
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00

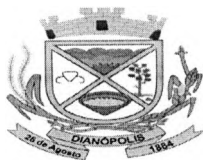
RECEITA TOTAL	75.100.000,00
----------------------	---------------

Art. 5º - Adespesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 75.100.000,00 (setenta e cinco milhões e cem mil reais), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal e Seguridade Social, em R\$ 75.100.000,00 (setenta e cinco milhões e cem mil reais).

Art. 6º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

RECURSOS DO TESOIRO	
----------------------------	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS

"GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020



1 - DESPESAS CORRENTES	66.192.709,07
2 - DESPESAS DE CAPITAL	8.303.195,93
3 - RESERVA DE CONTIGENCIA	604.095,00
DESPESA TOTAL	75.100.000,00

RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
1 - GABINETE DO PREFEITO	1.002.523,00
2 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO	4.693.097,47
3 - SEC. DE FINANÇAS	1.436.477,62
4 - SEC. DE OBRAS E TRANSPORTES	7.234.201,23
5 - SEC. DE ESPORTES	2.347.299,50
6 - ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO	415.645,50
7 - SEC. DA CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE	5.321.339,52
8 - SEC. DA JUVENTUDE	266.753,79
9 - SEC. DA AGRICULTURA	1.371.466,00
10 - CONTROLE INTERNO	136.511,50
11 - CÂMARA MUNICIPAL	2.516.537,84
12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	14.917.992,26
13 - FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES - FUNPREV	2.731.465,75
14 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	26.103.471,23
15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	4.001.122,29
16 - RESERVA DE CONTIGENCIA	604.095,00
DESPESA TOTAL	75.100.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

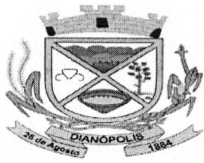
Art. 7º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º- Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o total da despesa nela fixada, mediante a utilização de recursos provenientes:

I - da reserva de contingencia, nas situações previstas na Lei de Diretrizes



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS

"GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020



Orçamentarias para o exercício de 2021;

II – do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – do superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64;

IV – do produto de operações de crédito e das respectivas variações monetária e cambial, até o limite autorizado por esta Lei;

V – de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias, nos termos do art. 43, § 1º inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Não oneram o limite estabelecido no caput deste artigo:

I – as suplementações de dotações referentes às despesas de pessoal e encargos sociais;

II – as suplementações de dotações referentes ao pagamento de dívida pública e de precatórios judiciais;

III – as alterações orçamentárias geradas quando da criação de novos órgãos ou unidades orçamentárias;

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º - Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação de Operações de Crédito, até o limite de 5% (cinco por cento) da receita.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2021.

Art. 11 - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 12 - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS

"GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020



Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 13 – O Projeto de Lei Orçamentaria Anual foi elaborado seguindo a estrutura programática e as iniciativas definidas no Plano Plurianual – PPA 2018 - 2021.

Art. 14 – As modificações promovidas na Lei Orçamentaria Anual – 2021 e em seus créditos adicionais atualizam os valores orçamentários dos programas do PPA 2018 – 2021.

Art.15 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais para que produza os resultados de mister para os fins de direito..

Gabinete do Prefeito Municipal de DIANÓPOLIS, aos 21 dias do mês de dezembro de 2020.


GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA
Prefeito Municipal